



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**Gabinete do Reitor**

Via Washington Luís, km 235 - Caixa Postal 676

13565-905 - São Carlos - SP - Brasil

Fones: (16) 3351-8101/3351-8102 - Fax: (16) 3361-4846/3361-2081

E-mail: reitoria@power.ufscar.br

PORTARIA GR Nº 181/05, de 23 de agosto de 2005

Dispõe sobre o Regulamento de transferências de matrículas de alunos procedentes de cursos da UFSCar e de outras Instituições de Ensino Superior.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando aprovação "ad referendum" do Conselho de Ensino e Pesquisa nessa data,

RESOLVE:

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** - Compete à Divisão de Controle Acadêmico (DiCA) a elaboração e publicação do calendário específico para as transferências de alunos procedentes de outros cursos da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES).

§ 1º - O calendário incluirá a designação do período de abertura para inscrições, transferências e prazos de encaminhamento dos respectivos processos de equivalência e dispensas.

§ 2º - Cabe ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPe) a indicação do número de vagas que serão oferecidas para as transferências.

§ 3º - O período de inscrição para transferências internas será iniciado logo após o encerramento das etapas de inscrição em disciplinas em cada período letivo e o período de inscrição para transferências externas será apenas no segundo período letivo do ano, para as vagas remanescentes das transferências internas.

§ 4º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à complementação de estudos de aluno da UFSCar que, tendo concluído uma habilitação ou modalidade, vise a obtenção de outra do mesmo curso.

**Art. 2º.** - As transferências internas e externas serão sempre convocadas por meio de editais afixados no quadro de avisos da DiCA e divulgados amplamente nos *campi* pelos órgãos competentes para conhecimento geral.

**Parágrafo único.** As transferências externas serão publicadas, também, por editais externos, em forma reduzida, na imprensa de São Carlos e em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

**Art. 3º.** - Os resultados das transferências internas ou externas efetivadas serão comunicados pela DiCA às Coordenações dos Cursos correspondentes.

**Art. 4º.** - Cabe às Coordenações de Curso definir qual o currículo a ser seguido e o perfil a que deve se ajustar o aluno transferido.

**Art. 5º.** - O candidato à transferência oficializará, por requerimento junto à DiCA, pedido de transferência para um único curso.

**§ 1º.** - O candidato a transferência poderá apresentar recurso, com as devidas justificativas e dentro do prazo de 03(três) dias a partir da data da divulgação dos resultados, à Câmara de Graduação do CEPE através da DiCA.

**§ 2º.** - À DiCA caberá instruir o processo com as informações pertinentes e encaminhá-lo à Câmara de Graduação do CEPE para análise e deliberação.

**§ 3º.** - O aluno terá direito a transferência para um único curso e também a uma única transferência dentro da instituição.

## **SEÇÃO II VAGAS PARA TRANSFERÊNCIAS**

**Art. 6º.** - Para a UFSCar, cujos cursos são estruturados pelo regime de inscrições em disciplinas e integralização curricular por contabilização de créditos obtidos em disciplinas do currículo, as vagas são declaradas para os cursos e não especificam ano, série ou período.

**Art. 7º.** - Para o cálculo de vagas para transferência de cada curso serão computadas as vagas criadas pelos concursos vestibulares realizados nos dois últimos anos e que, após o último cálculo de vagas, forem liberadas por abandono, por transferência para outra instituição ou por perda de vagas por não cumprimento do desempenho mínimo. A essas vagas se somam as vagas abertas em um curso por transferência interna, independentemente do ano em que essa vaga foi criada.

**Art. 8º.** - Primeiramente serão preenchidas as vagas criadas no ano mais distante e em seguida as vagas do ano mais próximo, ficando as vagas não preenchidas em um processo de transferência destinadas ao próximo processo de transferência.

## **SEÇÃO III DA ADMISSÃO DE PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR**

**Art. 9º.-** As vagas remanescentes do Concurso Vestibular estarão disponíveis para portadores de diploma de curso superior devidamente registrado, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFSCar, art. 46, § 3º.

**Parágrafo único.** A cada ano, logo após o encerramento do processo de matrícula dos alunos ingressantes por vestibular, a DiCA realizará o levantamento das vagas não preenchidas.

**Art. 10 -** Compete à Divisão de Controle Acadêmico (DiCA) a elaboração e publicação de calendário para a matrícula de portadores de diploma de curso superior.

**Art. 11-** A inscrição no processo de admissão será feita pelo interessado ou pelo portador de procuração legal através de formulário apropriado fornecido pela DiCA no ato da solicitação, acompanhado dos seguintes documentos:

**I** – cópia autenticada do diploma de curso superior;

**II** - histórico escolar oficial e atualizado, contendo o nome do curso e das disciplinas, com especificação do período em que foram cursadas, porcentagens de frequência, carga horária e média ou conceito final.

**III** - declaração oficial de autorização ou reconhecimento do curso de origem ou do próprio estabelecimento de ensino (no caso de manter este um único curso), com especificação do número e data do respectivo documento legal.

**IV** - documento oficial que declare as normas de avaliação do rendimento acadêmico vigentes nas IES de origem, bem como as condições mínimas para a aprovação dos alunos nas disciplinas;

**V** - programas ou planos de ensino de todas as disciplinas cursadas com aproveitamento, nos quais se discrimine a carga horária e a bibliografia básica das disciplinas efetivamente cursadas.

**§ 1º.** - A falta de qualquer dos documentos acima referidos, ou a existência de informações conflitantes, implicará em indeferimento da inscrição no processo de admissão.

**§ 2º.** - No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador, mediante procuração legal com firma reconhecida em cartório, deverá apresentar a carteira de identidade original.

**§ 3º.** - Os documentos acima relacionados, com exceção do histórico escolar, poderão ser substituídos por um catálogo da IES, devidamente autenticado, que contenha as informações solicitadas.

**Art. 12 -** A DiCA organizará os processos e os encaminhará às respectivas Coordenações de Curso, para exame, classificação dos candidatos e devolução.

**Art. 13 -** Quando o número de candidatos ao curso pretendido for maior que o número de vagas oferecidas, aplicar-se-á o disposto no art. 27.

**Art. 14 -** São condições para pleitear a vaga oferecida:

**I** - provir de curso similar (conforme Anexo 1).

**Art. 15** - Elaborada a relação dos classificados, a DiCA procederá à chamada dos candidatos até o número de vagas aprovado pelo CEPE, podendo haver, em caso de desistência, uma segunda e última chamada.

**Art. 16** - Caberá à Coordenação de Curso enviar à DiCA a declaração de equivalência ou dispensa de disciplinas de cada aluno selecionado, bem como a indicação do currículo e do perfil a que o mesmo deverá se ajustar.

**Parágrafo único.** O aluno classificado assinará documento em que tomará ciência das condições em que se integra à Universidade.

**Art. 17** - Será considerado desistente o candidato que não comparecer à DiCA para efetivar sua matrícula até a data estabelecida pelo calendário acadêmico.

#### **SEÇÃO IV DAS TRANSFERÊNCIAS INTERNAS**

**Art.18** - São transferências internas aquelas que permitem aos(às) alunos(as) mudança de seu curso de opção inicial por outro da mesma Área de Conhecimento e suas carreiras, conforme estabelecido abaixo:

**I** - Ciências Exatas: Matemática, Estatística, Física e Química.

**II** - Ciências Biológicas: Ciências Biológicas.

**III** - Engenharias: **carreira 1:** Civil, Materiais, Química, Física, Produção e Eng. Computação; **carreira 2:** Engenharia de Computação e Ciência da Computação;

**IV** - Ciências da Saúde: Enfermagem, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Educação Física;

**V** - Ciências Agrárias: Engenharia Agrônômica.

**VI** - Ciências Sociais Aplicadas: Biblioteconomia e Ciência da Informação

**VII** - Ciências Humanas: **carreira 1:** Psicologia; **carreira 2:** Pedagogia, Ciências Sociais e Letras; **carreira 3:** Imagem e Som.

**Art. 19** - A transferência interna somente poderá ser solicitada por aluno que esteja regularmente matriculado em seu curso de opção e que tenha cursado efetivamente, pelo menos, um período letivo regular na UFSCar com desempenho mínimo de acordo com as normas vigentes.

**Art. 20** - O interessado, ou o portador de procuração legal, dará entrada ao pedido de transferência interna por meio de requerimento entregue à DiCA e esta, anexando o respectivo histórico escolar atualizado, verificará o cumprimento do que dispõem os artigos deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Entende-se por procuração legal o instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório.

**Art. 21** - Quando o número de candidatos ao curso de opção for maior que o

número de vagas oferecidas, a DiCA procederá a uma classificação dos interessados de acordo com os seguintes critérios:

I - à vista dos históricos escolares atualizados, será aplicado o índice de rendimento acadêmico, obtido como se segue:

$$IRA = \frac{[\sum(N \times Cc)]}{\sum Ci} [ 2 - \frac{(\sum (2 \times Cd) + \sum Cs)}{\sum Ci}]$$

onde: N= nota;

Cc= créditos cursados;

Ci= créditos inscritos;

Cd= créditos desistentes;

Cs= créditos suspensos ou cancelados.

II - os(as) candidatos(as) serão desempatados(as), caso necessário, achando-se a média ponderada das notas de todas as disciplinas cursadas com aproveitamento pelo(a) aluno(a), assim calculada:

a) para cada disciplina cursada com aproveitamento multiplicar-se-á a sua nota final pelo número de créditos;

b) somar-se-ão todos os produtos obtidos;

c) dividir-se-á a soma total dos produtos pelo número total de créditos solicitados, obtendo-se a média ponderada.

**Art. 22** - O edital de divulgação do resultado do processo de transferência interna conterà os nomes dos candidatos em ordem alfabética, até o limite das vagas oferecidas.

**Parágrafo único.** O aluno classificado que não efetivar a matrícula junto à DiCA, no novo curso, dentro do período designado pelo calendário de transferência será considerado desistente e essa vaga será oferecida para o remanescente de acordo com a ordem de classificação.

## **SEÇÃO V DAS TRANSFERÊNCIAS EXTERNAS**

**Art. 23** - São transferências externas aquelas que permitem a alunos(as) de outras instituições mudarem de seus cursos para cursos da UFSCar.

**Art. 24** - São condições para pleitear a vaga oferecida:

I - provir de curso idêntico ou similar (Anexo II), com reconhecimento homologado por ato do MEC, publicado no DOU;

II - ter cursado, pelo menos, um semestre ou um ano letivo de acordo com a periodicidade do seu curso de origem e estar regularmente matriculado durante o ano de publicação do edital.

III - ter no curso de origem, aprovação em disciplinas em pelo menos, o correspondente a 150 (cento e cinquenta) horas-aula, comprovada no ato do pedido de transferência.

**IV** – Estar regularmente matriculado na IES de origem, não podendo estar com a matrícula trancada;

**Art. 25** - A inscrição no processo de transferência externa será feita de próprio punho, ou pelo portador de procuração legal, através de formulário apropriado, fornecido pela DiCA no ato da solicitação, acompanhado dos seguintes documentos:

**I** - declaração oficial de reconhecimento do curso de origem, com especificação do número e data do respectivo documento legal;

**II** - atestado de matrícula atualizado;

**III** - histórico escolar, oficial e atualizado, contendo o nome do curso e das disciplinas, com especificação do período em que foram cursadas, porcentagens de frequência, carga horária e a média ou conceito final;

**IV** - documento oficial que declare as normas de avaliação do rendimento acadêmico vigentes nas IES de origem, bem como as condições mínimas para a aprovação dos alunos nas disciplinas;

**V** - programas ou planos de ensino de todas as disciplinas cursadas com aproveitamento, nos quais se discrimine a carga horária e a bibliografia básica das disciplinas efetivamente cursadas;

**§ 1º** - Os documentos acima relacionados, com exceção do histórico escolar e do atestado de regularidade de matrícula, poderão ser substituídos por um catálogo da IES, devidamente autenticado e que contenha as informações solicitadas.

**§ 2º** - A falta de qualquer dos documentos acima referidos, ou a existência de informações conflitantes implicará no indeferimento da inscrição no processo de transferência.

**§ 3º** - No ato da inscrição o candidato, ou o portador da procuração legal, deverá apresentar a carteira de identidade original.

**Art. 26** - A DiCA organizará os processos e os encaminhará às respectivas Coordenações de Curso para exame, classificação dos candidatos e devolução.

**Art. 27** - Quando o número de candidatos ao curso de opção for maior que o número de vagas oferecidas, a Coordenação de Curso procederá a uma classificação dos interessados resultante da somatória dos seguintes parâmetros:

**I** - média individual (Mi): é a média ponderada das notas de todas as disciplinas cursadas pelo aluno na IES de origem com aproveitamento menos 5 (cinco).

$$Mi = \frac{\sum(N \times Cd)}{Cc} - 5$$

onde N= nota;

Cd = créditos da disciplina;

Cc= créditos cursados

**II** - avaliação do curso de origem (Ac): considera o tempo de funcionamento, a similaridade da grade curricular com o curso da UFSCar e outros itens pertinentes a critério do Conselho de Coordenação de Curso: (pontuação de 0 a 5).

**III** - tempo de curso (Tc): é a razão entre 4 (quatro) e os semestres cursados no curso da IES de origem

$$Tc = \frac{4}{Sc}$$

onde Sc= semestres cursados desde a 1ª. matrícula

**IV**- rendimento (R): é a razão entre os créditos cursados com aproveitamento na instituição de origem e os semestres cursados multiplicado por 20 (vinte).

$$R = \frac{Cc}{20 \times Sc}$$

**Parágrafo único.** Em caso de empate ao se aplicar a fórmula do *caput* deste artigo (Pontos obtidos,  $Po = Mi+Ac+Tc+R$ ), o critério de desempate atenderá à seguinte ordem: (a) maior avaliação do curso; (b) maior média individual; (c) maior tempo de curso e (d) maior rendimento.

**Art. 28** - Elaborada a relação dos classificados à transferência para a UFSCar, a DiCA procederá à chamada dos candidatos até o número de vagas aprovado pelo CEPE, podendo haver, em caso de desistência, uma segunda e última chamada.

**Art. 29** - Caberá à Coordenação de Curso enviar à DiCA a declaração de equivalência ou dispensa de disciplinas de cada aluno selecionado, bem como a indicação do currículo e do perfil a que o mesmo deverá se ajustar.

**Parágrafo único.** O aluno transferido assinará documento em que tomará ciência das condições em que se integra à Universidade.

**Art. 30** - Será considerado desistente o candidato que não comparecer à DiCA para efetivar sua matrícula até a data estabelecida pelo calendário acadêmico.

**Art. 31** - O atestado de vaga será encaminhado pela DiCA à IES de origem, via postal comprovável por Aviso de Recebimento (AR), logo após confirmação de matrícula do interessado.

**§1º.** - A guia de transferência deverá ser enviada à DiCA/UFSCar pela instituição de origem conforme legislação vigente emanada pelo MEC.

**§2º.** - O não recebimento da guia, referida no §1º. deste Artigo, dentro do prazo fixado por legislação vigente, implicará na perda da vaga.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS DE ESTUDANTES POR CONVÊNIO CULTURAL**

**Art. 32** - Além das demais disposições deste regulamento, as transferências internas e externas para estudantes por convênios culturais atendem, ainda, às seguintes normas específicas:

**I** - o período para essas transferências será fixado em calendário específico

elaborado pela DiCA e ocorre uma vez por ano civil;

II - a vaga alocada a esse estudante será a remanescente do total de vagas fixadas pelo Artigo 48, do Regimento Geral da UFSCar;

III - essa transferência somente se concretiza respeitadas as condições estipuladas no Protocolo 001: MRE/MEC/PEC-G/93, de 04 de outubro de 1993.

## **SEÇÃO VII DAS TRANSFERÊNCIAS EX-OFFICIO**

**Art. 33** - No caso de transferência *ex-officio*, será exigido do aluno provir de curso idêntico ou equivalente ao curso da Universidade para o qual pleiteia transferência e que o curso de origem esteja devidamente autorizado ou reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 34** - Ao requerer sua transferência nos termos do art. 24, deste Regulamento, o interessado deverá apresentar cópia do Ato que comprova sua remoção ou transferência ou a do familiar de que depende, caso em que anexará também documento que demonstre essa relação de dependência.

## **SEÇÃO VIII DAS EQUIVALÊNCIAS OU DISPENSAS DE DISCIPLINAS**

**Art. 35** - Cabe à DiCA montar o processo de exame de equivalência ou dispensa da disciplina cursada em outra IES e encaminhar à Coordenação de Curso ao qual pertence o aluno.

I - a equivalência de disciplina cursada em outra IES é dada quando o conteúdo da disciplina analisada é exatamente o mesmo de uma oferecida nesta Universidade, devendo ser observada a relação horas-aula/créditos.

II - a dispensa de cursar uma ou mais disciplinas é dada quando o conteúdo ou a somatória de conteúdo da disciplina cursada em outra IES satisfaz o conteúdo de uma ou mais disciplinas oferecidas nesta Universidade, devendo ser observada a relação horas-aula/créditos.

§ 1º. - Compete à Coordenação de Curso solicitar à Chefia do Departamento, que oferece a disciplina, a análise da equivalência ou dispensa.

§ 2º. - Caberá análise, para efeito de declaração de equivalência ou dispensa das disciplinas cursadas em outra IES, somente daquelas que vierem a integrar o currículo pleno vigente do curso de opção do aluno.

§ 3º. - Excluem-se do exame para reconhecimento quaisquer disciplinas que tenham sido cursadas em outras IES na qualidade de aluno especial.

**Art. 36** - O pedido de equivalência e de dispensa de disciplinas será apresentado uma única vez e compreenderá apenas disciplinas que tenham sido cursadas pelo requerente em épocas anteriores à matrícula inicial como aluno regular da UFSCar.

**Parágrafo único.** A disposição do *caput* deste artigo não se aplica às disciplinas cursadas em função de convênios assinados pela Universidade com outras IES.

**Art. 37** - No caso de aluno que ingressou por Concurso Vestibular, o reconhecimento de créditos em disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso na UFSCar não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de créditos do currículo pleno de seu curso de opção.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também ao estudante portador de diploma de Curso Superior que foi admitido em vaga remanescente de Concurso Vestibular e para aluno que cursou disciplinas em IES estrangeiras.

**Art. 38** - A Coordenação do Curso de opção, à vista do processo, consolidará a equivalência ou dispensa das disciplinas do currículo vigente.

**§ 1º.** - Uma vez declarada a equivalência ou dispensa da(s) disciplina(s) o processo de reconhecimento de créditos será automática.

**§ 2º.** - A UFSCar reconhecerá as matérias que compõem os currículos das IES de origem, desde que esta seja autorizada, devendo o aluno cursar as matérias ou disciplinas obrigatórias do currículo vigente, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 39** - No processo de reconhecimento de créditos serão respeitados os dispositivos legais vigentes.

**Art. 40** - Terminado o processo de reconhecimento e preenchidos os formulários oficiais, a Coordenação de Curso aporá o visto final, encerrando-o e remetendo-o à DiCA para convocar o interessado a tomar ciência e declarar sua anuência ou não às equivalências concedidas.

**Parágrafo único.** Da decisão cabe recurso, desde que devidamente fundamentado e apresentado à DiCA dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data em que o interessado tomou ciência do despacho.

**Art. 41** - Encerrado o processo, a DiCA anotará no histórico escolar do interessado as disciplinas reconhecidas sob as denominações correspondentes que constem do currículo pleno vigente, especificando o número de créditos correspondentes e apondo a expressão "crédito reconhecido".

**Parágrafo único.** As disciplinas reconhecidas integram-se ao histórico escolar do interessado e são consideradas cursadas para efeito de integralização curricular.

**SEÇÃO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 42** - A DiCA encaminhará, ao término do período letivo, à Delegacia do MEC, as relações de transferências externas expedidas e recebidas, com indicação das respectivas origens.

**Art. 43** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Reitor

## ANEXO 1

### PORTADORES DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR

CURSOS DA UFSCar	FORMADO EM
Estatística	Matemática, Física, Química, Computação e qualquer curso de Engenharia.
Biblioteconomia e Ciência da Informação	Qualquer curso
Ciências Sociais	Ciências Sociais e Política, Antropologia, História, Sociologia, Filosofia, Pedagogia, Geografia, Educação, Letras, Estudos Sociais e Comunicação.
Educação Física	Farmácia, Enfermagem, Nutrição, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Esporte e Educação Física.
Pedagogia	Pedagogia, Filosofia, História, Ciências Sociais, Letras, Psicologia, Jornalismo, Comunicação e Artes, Imagem e Som.
Psicologia	Filosofia, Terapia Ocupacional
Física	Qualquer curso
Ciências Sociais	Qualquer curso
Engenharia Agrônoma	Todos os cursos que obedecem ao mesmo currículo básico, conforme diretrizes curriculares da área.
Engenharia de Computação	Ciências da Computação
Letras	Filosofia, Comunicação, História, Ciência Política, Geografia, Antropologia, Educação, Pedagogia, Sociologia, Ciências Sociais e Psicologia.
Enfermagem	Todos os cursos que obedecem ao mesmo currículo básico, conforme diretrizes curriculares da área.
Engenharia de Materiais	Todos os cursos que obedecem ao mesmo currículo básico, conforme diretrizes curriculares da área.

Química	<p><b>Prioridade 1:-</b> Química, Engenharia Química, Bioquímica, Farmácia.</p> <p><b>Prioridade 2:-</b> Ciências Exatas e Tecnológicas</p> <p><b>Prioridade 3:-</b> Tecnológicas (outras engenharias)</p> <p><b>Prioridade 4:-</b> Saúde e Humanas.</p>
---------	--

Ciência da Computação	Tecnologia em Processamento de Dados, Análise de Sistemas, Sistemas de Informação, Matemática, Física e Estatística e todas as engenharias.
Engenharia de Produção	Todos os cursos que obedecem ao mesmo currículo básico, conforme diretrizes curriculares da área.
Engenharia Civil	Todos os cursos que obedecem ao mesmo currículo básico, conforme diretrizes curriculares da área.
Engenharia Química	Todos os cursos que obedecem ao mesmo currículo básico, conforme diretrizes curriculares da área.
Fisioterapia	Enfermagem, Educação Física e Terapia Ocupacional.
Matemática	Qualquer área
Imagem e Som	Qualquer curso
Terapia Ocupacional	Qualquer curso
Engenharia Física	Qualquer curso
Música	Todos os cursos que obedecem ao mesmo currículo básico, conforme diretrizes curriculares da área de música.

## ANEXO 2

As carreiras para fins de transferência externas entre cursos tomarão em consideração as Áreas de Conhecimento estabelecidas conjuntamente pelos órgãos: CAPES; CNPq; FAPERGS; FINEP; SDI/MD. SESu/MEC e SIC, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo.

Cursos de outras IES por Áreas de Conhecimento e suas carreiras	Cursos da UFSCar por Áreas de Conhecimento e suas carreiras
<p>Ciências Exatas</p> <p>Carreira 1: Matemática; Estatística; Física e Química</p> <p>Carreira 2: Ciências da Computação; Processamento de Dados; Eng. Elétrica (Eletrônica e Telecomunicações); Eng. de Computação e Análise de Sistemas</p>	<p>Ciências Exatas</p> <p>Carreira 1: Matemática; Estatística; Física e Química</p> <p>Carreira 2: Ciências da Computação</p>
<p>Ciências Biológicas</p> <p>Biologia ( Ciências Biológicas),</p>	<p>Ciências Biológicas</p> <p>Ciências Biológicas</p>
<p>Engenharias</p> <p>Todos os cursos que obedecem ao mesmo currículo básico, conforme diretrizes curriculares da área.</p>	<p>Engenharias</p> <p>Civil; Materiais; Produção; Química; Computação.</p>
<p>Ciências da Saúde</p> <p>Carreira 1: Enfermagem</p> <p>Carreira 2: Fisioterapia</p> <p>Carreira 3: Terapia Ocupacional</p> <p>Carreira 4: Educação Física mais as carreiras 1, 2 e 3</p>	<p>Ciências da Saúde</p> <p>Carreira 1: Enfermagem</p> <p>Carreira 2: Fisioterapia</p> <p>Carreira 3: Terapia Ocupacional</p> <p>Carreira 4: Educação Física</p>
<p>Ciências Agrárias</p> <p>Engenharia Agrônoma; Engenharia Florestal; Engenharia Agrícola e Agronomia</p>	<p>Ciências Agrárias</p> <p>Engenharia Agrônoma</p>
<p>Ciências Sociais Aplicadas</p> <p>Ciência da Informação; Biblioteconomia, Comunicação e Publicidade</p>	<p>Ciências Sociais Aplicadas</p> <p>Biblioteconomia e Ciência da Informação</p>

(Continuação do Anexo II)

<p>Ciências Humanas</p> <p>Carreira 1: Psicologia</p> <p>Carreira 2: Filosofia; Comunicação; História; Ciência Política; Geografia; Antropologia; Educação; Pedagogia; Sociologia; Letras e Ciências Sociais</p> <p>Carreira 3: <u>Comunicação</u>:- Publicidade; Propaganda; Jornalismo; Radialismo; Rádio e TV Cinema e Audiovisual.</p> <p>Carreira 4: Todos os cursos que obedecem ao mesmo currículo básico da área de música.</p>	<p>Ciências Humanas</p> <p>Carreira 1: Psicologia</p> <p>Carreira 2: Ciências Sociais, Letras e Pedagogia</p> <p>Carreira 3: Imagem e Som</p> <p>Carreira 4: Música</p>
---	---